



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/68/09, que dispõe loteamento de interesse social.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de novembro de 2009.

Ana Márcia C. Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente

Gilberto Bernal Júnior
Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

José Barreto Miranda
José Barreto Miranda – Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/303

Ituiutaba, 17 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 54**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 54/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre loteamento de interesse social e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 54/2009

Ituiutaba, 17 de novembro de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que dispõe sobre loteamentos de interesse social e declina sua destinação como sendo para edificação de habitações direcionadas à população de baixa renda, denominados **Residencial Canaã I** e **Residencial Canaã II**.

Aludidos residenciais estão inseridos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal, e serão edificados com recursos disponibilizados através da Caixa Econômica Federal.

O presente projeto de lei atende a disciplina contida na Resolução Normativa nº 82, de 13 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece condições para atendimento com redes de energia elétrica nos lotes situados em loteamentos urbanos, nos parcelamentos situados em zonas habitacionais de interesse social ou nos parcelamentos populares.

Trata-se de empreendimentos decorrentes de aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos pelos Decretos nºs 6.518, de 17 de julho de 2009, do Plano de Loteamento denominado **RESIDENCIAL CANAÃ I**, e 6.519, de 17 de julho de 2009, do Plano de Loteamento denominado **RESIDENCIAL CANAÃ II**, conforme disposições da Lei nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 1999.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre loteamento de interesse social e dá outras providências.

em 16/08/09

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados empreendimentos de interesse social destinados a classes de baixa renda, a ser instalados em zonas habitacionais de interesse social, ou parcelamentos populares instalados em imóveis declarados de utilidade pública em conformidade com o disposto na Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785/99, e na Resolução Normativa nº 82/2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os loteamentos “RESIDENCIAL CANAÃ I” e “RESIDENCIAL CANAÃ II”, localizados neste Município e cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para a finalidade de atendimento ao disposto no artigo anterior e em conformidade com a disciplina legal ali referida, ficam declarados de utilidade pública os loteamentos “RESIDENCIAL CANAÃ I” e “RESIDENCIAL CANAÃ II” indicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 17/11/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/11/09

G.A.S.

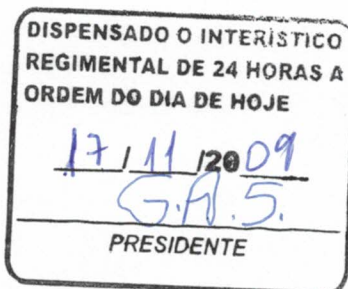
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

17/11/09

G.A.S.

PRESIDENTE



À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

17/11/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por favoráveis _____ contrários _____

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

17/11/09

G.A.S.

PRESIDENTE